DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-342/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4680/2013
PROTOCOLO	:	1408902
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	N & A INFORMATICA LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; PPA, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA; PROTOCOLO E ANDAMENTO DE PROCESSOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 02/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a Empresa N & A Informática Ltda - EPP, visando à contratação de serviços de licença de uso de software com suporte técnico com garantia de atualização legal e tecnológica, implantação e treinamento dos módulos de recursos humanos e folha de pagamento; PPA, Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, protocolo e andamento de processos, no valor de R$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças

processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Carta Convite n. 03/2013 (ANC- 10883/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

Do mesmo modo, o Ministério Público de Contas, pronunciou-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC-17207/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 03/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa N & A Informática Ltda - EPP, credenciada na respectiva Carta Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 03/2011 e da formalização do Contrato Administrativo n. 02/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a Empresa N & A Informática Ltda - EPP.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução

Normativa n 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga